



RESOLUÇÃO Nº 212, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta a participação dos magistrados da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul em cursos de aperfeiçoamento profissional.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXVI, do Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul (Lei estadual n.º 7.356, de 1º de fevereiro de 1980), e no artigo 6º, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, e, ainda,

CONSIDERANDO que a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional vai ao encontro dos objetivos do Planejamento Estratégico de Formação e Aperfeiçoamento da Justiça Militar do Estado;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico do Poder Judiciário de potencializar o capital humano, visando ao desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas dos servidores e magistrados, aprovado pela Resolução CNJ nº 198, de 16 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a exigência permanente de atualização e aperfeiçoamento do conhecimento de magistrados, como fundamento do direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração da Justiça, segundo as disposições do capítulo X (arts. 29 a 36) do Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado na 68ª Sessão Ordinária do CNJ, do dia 06 de agosto de 2008, nos autos do Processo nº 200820000007337;





CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 64, de 16 de dezembro de 2008, do CNJ, sobre o afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 159, de 12 de novembro de 2012, do CNJ, acerca das diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a participação dos magistrados da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul (JME/RS) em cursos de aperfeiçoamento profissional, nas modalidades presencial, virtual ou semipresencial, promovidos por órgãos, instituições ou entidades, privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Magistrado:

a) os Juízes de Direito das Auditorias Militares do primeiro grau de jurisdição;

b) os Juízes do Tribunal de Justiça Militar do Estado do segundo grau de jurisdição.

II - Cursos de aperfeiçoamento profissional:

a) pós-graduação *lato sensu*: os de especialização;

b) pós-graduação *stricto sensu*: os de mestrado e os de doutorado;

c) extensão: os abertos a candidatos diplomados na graduação que atendam às exigências da instituição de ensino;





d) formação e aperfeiçoamento: curso que, independentemente do prazo de duração, e não incluído nas alíneas anteriores, propicie o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes atinentes à atividade jurisdicional ou administrativa do magistrado ou aos fins institucionais da JME/RS.

III - Quanto à duração:

a) cursos de curta duração, os eventos que não ultrapassem 30 (trinta) dias;

b) cursos de média duração, os eventos que ultrapassem 30 (trinta) dias até 90 (noventa) dias;

c) cursos de longa duração, os eventos que ultrapassem 90 (noventa) dias.

IV - Modalidades de cursos de aperfeiçoamento profissional:

a) presencial: modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre em um local físico, com a presença simultânea e pessoal do professor e do aluno;

b) virtual: modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos;

c) semipresencial: modalidade educacional na qual parte da mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre na modalidade presencial e outra parte na modalidade virtual.

V - Participação em cursos de aperfeiçoamento profissional: a autorização, onerosa à JME/RS, com afastamento, total ou parcial, ou sem,





do exercício da função, para participar dos cursos referidos no inciso II deste artigo;

VI - Créditos do curso: período de tempo efetivo de mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem; excetuando-se, nesse conceito, o período destinado, exclusivamente, à realização do trabalho de conclusão de curso.

Art. 3º. O total de autorizações com dispensa da jornada, simultaneamente, para cursos de longa duração, não poderá exceder o número de 01 (um) magistrado em atividade por instância.

§ 1º Considera-se em efetivo exercício o número total de magistrados em atividade, excluídos os que se encontram em gozo de afastamento legal.

Art. 4º. Havendo mais candidatos do que o limite estabelecido no art. 3º, ou mais de um candidato inscrito para o mesmo curso, por instância, dar-se-á preferência, na seguinte ordem, ao magistrado que:

I - ainda não usufruiu do benefício;

II - conte com maior tempo de serviço na carreira, a partir da posse;

III - seja mais idoso em relação aos concorrentes.

Art. 5º. Não poderá participar em cursos de aperfeiçoamento profissional o magistrado que estiver:

I - respondendo a processo administrativo disciplinar, ou houver recebido qualquer punição dessa natureza nos últimos 02 (dois) anos, salvo autorização expressa do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul (TJM/RS);





II – de licença para tratamento de saúde; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença para repouso à gestante; afastamento para exercer a presidência de associação de classe e não vitaliciados.

Art. 6º. Exceto para cursos de curta duração, não será autorizada a participação em cursos de aperfeiçoamento profissional ao magistrado que não haja cumprido o período de vitaliciamento, salvo autorização do TJM/RS.

Art. 7º. O pedido do magistrado para participação em cursos de aperfeiçoamento profissional, a ser analisado em conta da oportunidade, da conveniência e do interesse da JME/RS, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução, será dirigido ao Presidente do TJM/RS e deverá ser instruído com os seguintes documentos, em língua vernácula, sob pena de não conhecimento:

I - Petição escrita, em que conste seu nome completo, endereço, telefone e endereço eletrônico;

II - Programação do curso de aperfeiçoamento profissional, com a descrição:

- a)** da sua natureza;
- b)** da sua finalidade;
- c)** das suas atividades principais;
- d)** das suas atividades complementares;
- e)** da sua data de início;
- f)** da sua data de encerramento;
- g)** da sua carga horária total;
- h)** dos seus dias letivos com horário;
- i)** do seu custo total e formas de pagamento.





III - Justificação acerca da correlação do conteúdo do curso de aperfeiçoamento profissional para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes à atividade jurisdicional ou administrativa do magistrado ou aos fins institucionais da JME/RS;

IV - Declaração ou certidão firmada pela autoridade competente da instituição promotora do curso que comprove aprovação em processo seletivo ou o convite e a sua aceitação ou, ainda, o comprovante de matrícula, ou prova de sua inscrição;

V - Atestados ou declarações hábeis a demonstrar:

a) Nos cursos de pós-graduação e de extensão, que a instituição de ensino ou o prestador do curso esteja credenciado junto ao Ministério da Educação e atenda as disposições legais exigidas para cursos dessa natureza;

b) Nos demais cursos de aperfeiçoamento profissional, o prestador de serviço seja órgão ou entidade pública, ou pessoa jurídica de direito privado que inclua a formação e o aperfeiçoamento de pessoas entre as suas finalidades;

c) Documento de compromisso de apresentar certificado de participação, se o evento for de curta duração (até 30 dias), e de conclusão, com aproveitamento, na hipótese de eventos de média (de 30 a 90 dias) e de disseminar, mediante aulas e palestras, os conhecimentos adquiridos durante o evento, quando solicitado pelo tribunal.

VI - Solicitação, se for o caso, de afastamento do exercício da função para a realização dos créditos do curso de aperfeiçoamento profissional, descrevendo o tempo em que se fará ausente, observado o prazo máximo de 02 anos previsto no art. 73, I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;





VI - Compromisso de firmar permanência na instituição a que está vinculado, pelo menos, por prazo idêntico à duração do curso, após o retorno ao exercício da função;

VII - Compromisso de disponibilizar uma cópia do trabalho de conclusão do curso ou de eventuais trabalhos realizados, em caso de não ser exigido trabalho de conclusão, a ser remetida à biblioteca do TJM/RS para formação de banco de dados;

VIII - Permissão, expressa, para publicação gratuita do trabalho de conclusão do curso ou eventuais trabalhos em veículo de divulgação pública do TJM/RS;

IX - Solicitação, se for o caso, de autorização onerosa à JME/RS, mediante ressarcimento do valor total ou parcial do curso de aperfeiçoamento profissional ou das suas mensalidades, incluída a matrícula, quando o seu objeto tiver correlação direta e imediata aos fins institucionais e às atividades jurisdicionais do magistrado:

a) Pagamento de 100% (cem por cento) do valor total do curso ou das suas mensalidades pela JME/RS, incluída a matrícula, nas hipóteses de não afastamento do exercício da função, ou de afastamento parcial que não prejudique o regular andamento das atividades jurisdicionais;

b) Pagamento de até 80% (oitenta por cento) do valor total do curso ou das suas mensalidades pela JME/RS, incluída a matrícula, nas hipóteses de afastamento integral do exercício da função.

X - Declaração de comprometimento de cumprir todas as exigências estabelecidas nesta Resolução.

§1º Para as hipóteses de participação em cursos de aperfeiçoamento profissional de curta e de média duração, os pedidos deverão ser protocolados com até 01 (um) mês de antecedência, salvo motivo





devidamente justificado e aceito pela Presidência do TJM/RS, sob pena de não conhecimento.

§2º Para as hipóteses de participação em cursos de aperfeiçoamento profissional de longa duração, os pedidos deverão ser protocolados até o último dia útil dos meses de abril e setembro de cada ano, conforme o caso, respectivamente para os cursos iniciados no semestre seguinte, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Presidência do TJM/RS, sob pena de não conhecimento.

Art. 8º. A Presidência do TJM/RS, após receber o pedido descrito no art. 7º desta Resolução, encaminhá-lo-á à Direção-Geral, para análise da repercussão financeira, bem como da possibilidade jurídica da contratação, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para devolução do expediente com parecer.

§ 1º Após o retorno do expediente, com parecer da Direção-Geral, a Presidência do TJM/RS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos:

a) Expedirá, em sendo pedido formulado por Juiz do Tribunal do segundo grau de jurisdição, despacho e submeterá a decisão final à apreciação do Pleno do TJM/RS;

b) Encaminhará, em sendo pedido formulado por Juiz de Direito do primeiro grau de jurisdição, o pedido à Corregedoria-Geral da JME/RS, a qual, após manifestação, devolverá à Presidência para despacho e consequente submissão ao Pleno do TJM/RS.

§ 2º As manifestações da Presidência e da Corregedoria-Geral da JME/RS, bem como a decisão final do Pleno do TJM/RS, levarão em conta, cumulativamente, para o deferimento do pedido as seguintes diretrizes:

a) Observância, em cada exercício financeiro, das variáveis orçamentárias, sobretudo quanto à viabilidade de autorização onerosa, parcial ou integral, do curso de aperfeiçoamento profissional pela JME/RS;





b) Vinculação da temática do curso de aperfeiçoamento à capacitação profissional e/ou institucional;

c) Possibilidade de dispensa parcial ou integral da jornada, conforme seja julgado conveniente para a JME/RS, observando o prazo máximo de 02 (dois) anos previsto no art. 73, I, da Lei Complementar nº 35/79;

d) Cumprimento das demais exigências previstas nesta Resolução.

Art. 9º. O pedido descrito no art. 7º desta Resolução que for julgado:

I - indeferido, será arquivado, devendo ser dada ciência ao magistrado;

II - deferido, ensejará as seguintes exigências ao magistrado, sob pena de seu não cumprimento implicar as consequências do art. 16 desta Resolução:

a) apresentar à Presidência do TJM/RS, semestralmente, até o final do mês subsequente ao término do curso de aperfeiçoamento profissional, cópia de atestado de frequência às aulas ou de documento que comprove estar em dia com os créditos do curso em caso de curso virtual, ou de que se encontra em fase de elaboração da tese, dissertação, monografia ou outro tipo de trabalho de conclusão;

b) apresentar à Presidência do TJM/RS, após a conclusão do curso de aperfeiçoamento profissional, histórico escolar e diploma, certificado ou declaração de sua conclusão;

c) apresentar nota fiscal fornecida pela instituição de ensino ou documento similar, para fins de ressarcimento, total ou parcial, de valores.





Art. 10. Poderá ser autorizado, ainda, mediante requerimento encaminhado para a Presidência do TJM/RS, processado na forma das alíneas 'a' e 'b' do § 1º, do art. 8º desta Resolução, o afastamento:

I - de magistrado que não se afastou do exercício da função durante a participação no curso, para elaboração do trabalho de conclusão;

II - quando necessário, para a apresentação ou defesa do trabalho de conclusão.

Art. 11. O magistrado autorizado a participar de cursos de aperfeiçoamento profissional fará jus aos vencimentos e às demais vantagens do cargo.

Art. 12. Não terá direito à percepção de diárias o magistrado que se afastar completamente do exercício da função para realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, salvo quando se tratar de participação obrigatória ou de iniciativa da JME/RS.

Art. 13. Em caso de afastamento, o período será computado para todos os efeitos como de efetivo exercício da função.

Art. 14. Ao magistrado autorizado a participar, com afastamento do exercício das funções, de cursos de longa duração:

I - não será concedida Licença para Tratar de Interesses Particulares antes de cumprido o prazo previsto no art. 7º, VI, desta Resolução, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida; e

II - não poderá exercer, no período do afastamento, outras atividades que não aquelas permitidas quando no exercício da função.

Parágrafo único. Constatada a infringência do disposto no inciso II, a autorização para participar do curso será imediatamente cancelada, sem prejuízo de outras penalidades.





Art. 15. O gozo de férias pelo magistrado, acrescidas de 1/3, preferencialmente, deverá coincidir com as férias da instituição de ensino promotora do curso, em caso de curso presencial ou semipresencial.

Parágrafo único. Se o período das férias do curso for inferior a 60 (sessenta) dias, e o magistrado estiver usufruindo de afastamento integral das atividades para realizar os créditos do curso, o remanescente será usufruído posteriormente à conclusão do curso, salvo autorização do TJM/RS.

Art. 16. O magistrado beneficiado com participação em curso de aperfeiçoamento profissional oneroso à JME/RS deverá restituir, integralmente, os valores relativos ao pagamento do curso e da matrícula, em qualquer caso; e também da remuneração, demais vantagens percebidas e diárias correspondentes aos dias em que esteve usufruindo do benefício, em caso de afastamento do exercício da função, quando:

- a) Descumprir as exigências do art. 7º desta Resolução;
- b) Não concluir o curso por fato injustificável atribuível ao magistrado; ou
- c) O TJM decretar-lhe a perda do cargo na forma da lei;
- d) Exonerado, aposentado compulsória ou voluntariamente antes de cumprimento do art. 7º, VI, desta Resolução.

§ 1º O valor da devolução prevista neste artigo deverá ser corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), ou pelo índice que lhe vier a substituir, da data de cada desembolso realizado pela JME/RS.

§ 2º O valor da devolução previsto neste artigo será revertido para o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.





Art. 17. À Direção-Geral compete promover as medidas necessárias à elaboração de uma proposta orçamentaria da JME/RS para o fim de viabilizar a participação de magistrados em cursos de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. Para a definição do disposto no *caput* deste artigo, a Direção-Geral levará em conta o comprometimento efetivado com a participação em cursos de aperfeiçoamento profissional onerosa nos exercícios anteriores, bem como as variáveis orçamentárias.

Art. 18. Caberá ao Plenário do TJM/RS, nos trinta dias anteriores ao término do exercício, apreciar a proposta do Presidente do TJM/RS relativa à promoção da participação de magistrados em cursos de aperfeiçoamento profissional, que conterà a definição das áreas e carreiras prioritárias, incluídas as modalidades de curso, a serem atendidas no exercício subsequente.

Art. 19. Os recursos para promoção da participação de magistrados em cursos de aperfeiçoamento profissional serão oriundos de verbas orçamentárias identificadas na proposta orçamentária da JME/RS, sendo que tais verbas serão utilizadas exclusivamente para esse fim.

Art. 20. As situações não previstas nesta Resolução serão decididas pelo pleno do TJM/RS.

Art. 21. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2018.

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz Militar Presidente





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Antônio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz Militar Vice-Presidente

Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Juiz Civil Corregedor-Geral da JME

Sergio Antonio Berni de Brum
Juiz Militar

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Civil

Fábio Duarte Fernandes
Juiz Militar

Maria Emília Moura da Silva
Juíza Civil

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.343, de 05 de setembro de 2018, como se confere clicando [aqui](#).



www.tjmrs.jus.br
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001

Justiça Militar